

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 151, DE 04 DE JULHO DE 1984**

Transferência de jurisdição: o Estado do Espírito Santo passa de jurisdição do CONRE-5ª para a do CONRE-2ª.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelos Conselhos Regionais de Estatística da 2ª e da 5ª Região,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - O Estado do Espírito Santo passa a pertencer à jurisdição do CONRE-2ª, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os demais recolhimentos a título de receitas, provenientes do Estado do Espírito Santo, passarão a ser creditados à conta do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, a partir da mesma data.

Art. 3º - Passam a ser as seguintes as áreas de jurisdição dos CONREs:

- a) CONRE-2ª - Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- b) CONRE-5ª - Estados da Bahia, do Sergipe e de Minas Gerais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1984

Adolpho Gomes Busse  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 881, de 04 de julho de 1984